



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7886

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 09/03/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 33/2010. Institui a “Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose” (Semana do dia 10 de agosto). (Referente à Lei nº 4.219, de 22/04/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 15

**Posição:** 67

**Número de folhas:** 06

27/2010

Espécie : Ph  
Categoria: Institui  
Ex.: 15  
Ordem: 69  
Nº fls: 04



13.04.2010

## Câmara Municipal de Montes Claros

### PROJETO DE LEI N° 33/2010

#### AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

#### ASSUNTO:

Institui a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose.

A Semana que incluir o dia 10 de agosto.

#### MOVIMENTO

Entrada em 09/03/2010

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - Aprovado em 1<sup>a</sup> EM 08.04.2010.
- 3 - Aprovado em REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - C/A EM 13.04.2010
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



*(Aniversário  
09/03/2010  
JF)*

**PROJETO DE LEI N.º 33 /2010**

***Institui a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose.***

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto, com os seguintes objetivos:

- I – estimular ações educativas e preventivas;
- II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose;
- III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil de prevenção e combate à leishmaniose;
- IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 09 de março de 2010.

**Valcir Soares Silva**  
Vereador  
2º Secretário  
Líder do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E JUSTIÇA*  
EM 09 DE MARÇO DE 2010  
*J. J. Z.*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR  
EM 08 DE ABRIL DE 2010  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
*REGIME DE URGENCIA*  
EM 13 DE ABRIL DE 2010  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



### Justificativa

A leishmaniose é uma doença infecciosa grave causada por protozoários do gênero Leishmania, que vivem e se multiplicam no interior das células que fazem parte do sistema de defesa do organismo. Transmitida aos seres humanos por meio da picada de fêmeas de pequenos insetos flebotomos infectados, essa enfermidade caracteriza-se, em geral, por apresentar inflamações de pele, mucosas ou vísceras e afeta um número estimado de um milhão e quinhentas mil pessoas por ano no mundo, sendo endêmica em muitos países, sobretudo nas Américas, na Ásia e na África. Na América Latina, o Brasil é o país que registra o maior número de casos (cerca de 90% do total notificado).

Há duas formas dessa doença: a leishmaniose tegumentar ou cutânea e mucosa, e a leishmaniose visceral ou calazar. As leishmanioses são consideradas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma das seis doenças tropicais de maior relevância mundial, podendo-se afirmar que ocupam o segundo lugar, depois da malária, entre as infecções por protozoários que acometem os seres humanos. Atualmente, há cerca de doze milhões de pessoas infectadas.

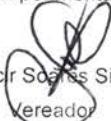
A forma tegumentar ou cutânea e mucosa da doença é considerada mais branda. Caracteriza-se por feridas na pele que se localizam, com maior freqüência, nas partes descobertas do corpo. Provoca o aparecimento de feridas na pele, e nas mucosas do nariz, da boca e da garganta. Considera-se que, no País, sua incidência cresceu com o avanço da fronteira agrícola. Já a leishmaniose visceral (LV) ou calazar, bem mais severa, é uma doença sistêmica, pois acomete vários órgãos internos, principalmente o fígado, o baço e a medula óssea. A Leishmania se multiplica no interior do fígado e do baço e os inflama, fazendo-os aumentar de volume.

Na medula, interfere na multiplicação das células sanguíneas, levando a uma queda na produção de sangue e à anemia. Os sintomas são febre, apatia, falta de apetite, fraqueza, aumento do volume abdominal e emagrecimento. Essa forma da doença acomete essencialmente indivíduos imunodeprimidos, crianças menores de dez anos de idade, em especial as pobres e desnutridas, com destaque para a faixa etária menor de cinco anos. No Brasil, até os anos 1970, a leishmaniose era considerada doença de transmissão silvestre e sua ocorrência era constatada predominantemente em ambientes rurais. Ultimamente, entretanto, tem sido verificada sua expansão tanto em magnitude como em área geográfica, tornando-se um grave problema de saúde pública nas áreas periurbanas e urbanas das nossas médias e grandes cidades. Trata-se de uma doença de notificação compulsória que requer investigação epidemiológica.

Originalmente uma zoonose silvestre, a leishmaniose tem como únicos agentes transmissores as fêmeas de diferentes espécies de insetos, denominados flebotomos ou flebotomíneos (que se alimentam de sangue), sendo os mais comuns os de cor amarelada conhecidos como mosquito palha, asa branca, asa dura, birigui, palhinha, tatuquira, encontrados em lugares úmidos, escuros, protegidos do vento. As modificações socioambientais como o desmatamento, que reduziu a disponibilidade de criadouros desses vetores – fizeram com que houvesse a adaptação dos mosquitos a novos habitats e a busca de animais que servissem como sua fonte de alimentação.

Com isso, os cães errantes ou domésticos tornaram-se os grandes hospedeiros do protozoário Leishmania. Associado a esse fato, há que se considerar também o processo migratório, que trouxe para a periferia das cidades populações humana e canina originárias de áreas rurais, onde a doença é endêmica, e fez com que o parasita fosse introduzido em novas áreas. Em suma, a constante migração interna dos habitantes das zonas rurais para os centros urbanos tem provocado crescimento desordenado das cidades, com aglomerados densamente povoados e precárias condições sanitárias. O fato de os migrantes trazerem consigo seus animais domésticos e os manterem no peridomicílio tem contribuído para aumentar significativamente a densidade do número de agentes transmissores em área urbana, com consequente alteração do padrão de transmissão.

A fixação de que o dia 10 de agosto esteja obrigatoriamente incluído na semana instituída por esta proposição tem sua razão de ser: esta é a data de nascimento do médico e cientista brasileiro Evandro Lobo Chagas, que realizou estudos sobre doenças como febre amarela e malária, mas, principalmente, sobre a leishmaniose, tendo sido o coordenador da Comissão de Estudos de Leishmaniose Visceral Americana. Foi ele o descobridor dos primeiros casos humanos dessa doença no País, o organizador do Serviço de Estudos das Grandes Endemias, o criador do Instituto de Patologia Experimental do Norte (IPEN), instalado em Belém do Pará, cujo nome posteriormente passou a ser Instituto Evandro Chagas.

  
Valcir Soárez Silva  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 033/2010 QUE “Institui a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose” de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de março de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2010

AUTOR: Vereador Valcir Soares Silva

MATÉRIA: Institui a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishamanoise .

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/03/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em epígrafe institui a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishamanoise a ser celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, esta Comissão entende que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de março de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_ 